



Prefeitura de
GRAVATÁ

A cidade cresce com a gente



Documento Assinado Digitalmente por: MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/eapp/validaDoc.seam> Código do documento: 017429-c-e376-4da-4442-49c216e7f06f

LEI Nº 3662/2014

EMENTA: Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Gravatá – FECAM

O Prefeito do Município de Gravatá, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Gravatá- FECAM, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

ART. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Gravatá, provendo recursos, em especial para as seguintes atividades:

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal de Gravatá, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Gravatá;

III - programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;

V - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

VI - despesas relativas a programas ou projetos que visem à redução da despesa de pessoal da Câmara Municipal de Gravatá.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gravatá- FECAM, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gravatá- FECAM serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Gravatá

ART. 3º- Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Gravatá, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Gravatá;

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br





- III - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Gravatá;
- IV - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Gravatá por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;
- V - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Gravatá;
- VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- VII - multas, indenizações e restituições;
- VIII - garantias retidas dos contratos administrativos; e
- IX - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

ART. 4º- As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gravatá, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial, serão consideradas para efeito da verificação do limite de gastos, estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

ART. 5º- O Fundo Especial será administrado:

- I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Conselho de Administração.
- II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Gravatá, na condição de Gestor e Ordenador de Despesas.
- III - pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gravatá - FECAM, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gravatá, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definido pelo Gestor.

§ 3º A Mesa Diretora da Câmara, em ato próprio, deverá fixar anualmente, o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade através dos instrumentos disponíveis.

ART. 6º- Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por no mínimo três servidores da Câmara Municipal, sendo um presidente e os demais membros.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br

